

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 72/CR-ARC/2026

de 18 de agosto

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À
RÁDIO DE CABO VERDE - RCV**

Cidade da Praia, 18 de agosto de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 72/CR-ARC/2026
de 18 de agosto

ASSUNTO: Determinações e recomendações à Rádio de Cabo Verde – RCV.

I- ENQUADRAMENTO

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), nos termos da alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, tem por atribuição “assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social”, competindo ao Conselho Regulador, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º do mesmo diploma, “fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis”.

No exercício das suas funções de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde, e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC realizou, no dia 14 de julho de 2026, uma visita de fiscalização e uma reunião com o Senhor Marcos Fonseca, Diretor da Rádio de Cabo Verde (RCV), e com a Senhora Ariana Vaz, Chefe do Departamento de Programação e Produção. O serviço de programas radiofónico tem a sua sede em Achada Santo António, na cidade da Praia, ilha de Santiago.

A referida ação de fiscalização teve como objetivo aferir a observância das disposições legais, regulamentares e dos requisitos técnicos aplicáveis à atividade de radiodifusão, no âmbito das competências legalmente atribuídas à ARC.

Da reunião realizada com os responsáveis do serviço de programas e em conformidade com as conclusões constantes do relatório final da missão de fiscalização, submetido à apreciação do Conselho Regulador, foram identificadas situações de desconformidade

com as disposições legais aplicáveis à atividade de radiodifusão, designadamente no que respeita à **identificação dos programas radiofónicos**.

Com efeito, constatou-se que a RCV emite parte dos seus programas sem assegurar a identificação integral dos elementos legalmente exigidos, nomeadamente o respetivo título, o nome do responsável e as fichas artística e técnica, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 13.º da Lei da Rádio, aprovada pelo Decreto-legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto.

A situação constatada decorre do facto de a identificação dos programas não ser observada de forma sistemática ao longo da grelha de programação, verificando-se que, embora determinados conteúdos apresentem os elementos de identificação exigidos, tal prática não é assegurada relativamente à generalidade dos programas emitidos.

Nestes termos, a emissão de programas sem a identificação integral dos elementos legalmente exigidos configura uma situação de desconformidade com o disposto no n.º 1 do Artigo 13.º da Lei da Rádio.

II – DELIBERAÇÃO

Nestes termos, no exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador **DELIBERA**:

- Recomendar à RCV que adote as medidas necessárias para assegurar que todos os programas emitidos sejam devidamente identificados, em conformidade com todas as exigências previstas na legislação aplicável.

Esta Deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes, na 17.ª reunião ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2026, e é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela